



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CONTRATO Nº 005/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SRA. LUCILENE ORNELAS DA SILVA SANTOS E A EMPRESA OLIVEIRA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.233.008/0001-06, com sede administrativa na Rua Arthur Arão Corrêa, n.º 85, Centro, São João do Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Lucilene Ornelas da Silva Santos, brasileira, Casada, portador da Cédula de Identidade M6.855.067 SSP/MG, inscrição CPF 921.484.258-68, residente e domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, e, de outro lado, a Empresa OLIVEIRA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.123.031/0001-68, com sede na Rua Capitão Rafael, n.º 20, sala 102 – B, Centro, Manhuaçu – MG, neste ato representada por sua sócia administradora Dra. Julmara Henrique de Oliveira Souza, brasileira, casada, advogada OAB/MG 143.163, inscrita no CPF sob o n.º 050.000.586-90 e da carteira de Identidade n.º MG-11.391.166, residente e domiciliada na Rua Raquel Rezende de Lima Guimarães, 84, Apto. 302, Alfa Sul, Manhuaçu – MG, CEP: 36.900-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo disposto no Edital da Tomada de Preços n.º 001/2021 e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por finalidade a Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender a Câmara Municipal nos casos mais complexos, aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, elaboração de pareceres sobre matérias diversas nas áreas jurídico- administrativa, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especialização para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria da Câmara, conforme relacionados abaixo:

01. Acompanhamento, orientação e elaboração de edital de licitação;
02. Acompanhamento das sessões de licitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU **ESTADO DE MINAS GERAIS**

03. Acompanhar, orientar e executar se necessário as publicações do Poder Legislativo envolvendo leis, resoluções, portarias, decretos, projetos de leis, licitações, contratos e demais atos de interesse da Câmara;
04. Treinamento e capacitação e servidores nas áreas de licitações e contratos;
05. Acompanhar a transmissão do SICOM relacionadas a licitações e contratos;
06. Dar suporte ao corpo jurídico na revisão do plano de cargo e salários;
07. Dar suporte aos vereadores quanto a dúvidas a projetos de leis, regimento interno, lei orgânica e plano de cargos e salários;
08. Atender o pedido da Presidente da Câmara nas funções correlatas;
09. Dar publicidade as compras sejam por compra direta, dispensa e por licitação realizadas inclusive no site do Tribunal de contas do estado de Minas Gerais;
10. Ter domínio do sistema a ser locado pela Câmara Municipal referente as compras, contratos e licitações;
11. Auxiliar os servidores da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu no cadastro de compras, licitações e contratos no sistema da Câmara Municipal;
12. Elaboração de projetos de resoluções e emitir parecer de prestação de contas quando solicitado pela Presidente da Câmara;
13. Emitir decretos e portarias quando solicitado para organização do estabelecimento de trabalho;
14. Emitir parecer em projetos de leis do Poder Executivo quando solicitado;
15. Elaborar projetos de resolução para revisão do regimento interno quando solicitado;
16. Elaborar projeto de lei para revisão da Lei Orgânica quando solicitado;
17. Executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, sem o prévio consentimento por escrito da Administração;
18. No mínimo duas visitas técnicas semanais, na sede da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, com o cumprimento de uma carga horária de 16h semanais, com visita diária de no mínimo 08:00h, pelo período de 06 (seis) meses.
19. Atendimento e suporte diário por telefone ou e-mail, das 08h às 17h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender a Câmara Municipal nos casos mais complexos, aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, elaboração de pareceres sobre matérias diversas nas áreas jurídico- administrativa, financeira, orçamentária, elaboração de projetos de leis de maior complexidade e outros instrumentos normativos que demandem conhecimento técnico e especialização para além das atividades regulares e cotidianas da Procuradoria da Câmara.

2.2 - Os serviços de assessoria e consultoria jurídica serão prestados "in Loco", mediante 02 (duas) visitas semanais, intercaladas ou de acordo com a solicitação da Presidente da Câmara, com duração mínima de 08h (oito) horas técnicas diárias na sede da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 - Fornecer informações e assistência completa em relação aos serviços em andamento, sempre que solicitado;

2.4 - Executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável, tendo pleno conhecimento da Legislação Municipal em vigor. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, sem o prévio consentimento por escrito da Administração.

2.5 - Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3 - O valor total a ser pago pelo presente contrato será de R\$ 16.800,00 (dezesesse mil e oitocentos reais), divididos em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

3.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá haver reajuste nos preços do serviço desde que haja a solicitação da contratada e a prorrogação do contrato pela administração ultrapassando assim os seis meses inicialmente previstos, sendo aplicado ao valor mensal e total do contrato o acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

4.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência por 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e o interesse da Administração, em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo seus valores serem corrigidos pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária nº. 0101 01031 0001 2.005 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - ficha 23.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São João do Manhuaçu e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor mensal da contratação, por ocorrência;

8.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual, por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI

10.1 - Faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como na proposta da contratada e no Edital da Tomada de Preços nº. 001/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

11.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

São João do Manhuaçu/MG, 09 de abril de 2021.

LUCILENE ORNELAS DA SILVA SANTOS

Presidente da Câmara

OLIVEIRA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 19.123.031/0001-68

Julmara Henrique de Oliveira Souza

OAB/MG 143.163

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS**